



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIROPOLIS

LEI N° 1570
DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A RECONHECER E DECLARAR AS ESTABILIDADES CONSTITUCIONAIS DE CORDEIROPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PRUVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Cordeirópolis, autorizado a reconhecer e declarar, por decreto, portaria ou outro ato administrativo do Executivo, em favor dos servidores municipais, a estabilidade quinquenal, prevista no artigo 19º Ato das Disposições Transitórias - da Constituição Federal Vigente.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança, ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do "caput" deste artigo, exceto se se tratar de servidor (§2º do art.19º ADCT/CF).

Artigo 2º - Ficam convalidados, para todos os seus efeitos, os reajustes de vencimentos, salários e as remunerações, as reclassificações e revalorizações de referências, as funções e atividades, conferidos até a presente data, aos servidores do Município de Cordeirópolis, de sua Administração Direta e Indireta, inclusive Autárquica.

Parágrafo Único - Os direitos e vantagens, ratificados por esta lei, inclusive o reconhecimento da estabilidade constitucional, outorgada pelo artigo 19º-ADCT-CF(Constituição Federal de 05 de outubro de 1988), serão devidamente preservados, por ocasião da instituição do regime jurídico único e dos planos de carreira, para os servidores do Município de Cordeirópolis (artigos 39 da CF/88 e 19º-ADCT/CF-88) e da correlata reforma administrativa.

Artigo 3º - Esta Lei retroage os seus efeitos às épocas dos atos con-

continua..... GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIROPOLIS

Lei nº 1570- de 06.12.89

-continuação-

fls.02

valecidos, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 06 de dezembro de 1989.

CLAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de dezembro de 1989.

NELSON M. RALEO ROSSI

-Diretor Administrativo-